



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/CXS/RS

**NOTIFICAÇÃO**

Interessado: **CHRISTINE MYRIAM PAULE VAN GOETHEM**

Referência: Processo SEI nº **08513.002070/2024-18**

1. Fica o(a) senhor(a) **CHRISTINE MYRIAM PAULE VAN GOETHEM**, portador(a) documento de identificação de estrangeiro nº V2948774(ATIVO), natural do(a) **BÉLGICA**, nascido(a) aos 31/05/1972, filho(a) de MARTINE CHRISTINE MARSIGNY e MICHEL WILLY ALFRED J M VAN GOETHEM, **NOTIFICADO(A) a apresentar recurso**, no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, contra decisão anexa de Perda de Autorização de Residência**, nos termos do § 1º do art. 139 do Decreto nº 9.199/2017:

*Art. 139. A decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.*

*§ 1º O imigrante terá o prazo de dez dias para interpor recurso contra a decisão de que trata o caput.*

*§ 2º Encerrado o procedimento administrativo e decretada a perda ou o cancelamento definitivo da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos estabelecidos no art. 176.*

2. O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico no endereço: npa.cxs.rs@pf.gov.br.

**DECISÃO:**

Interessado: **CHRISTINE MYRIAM PAULE VAN GOETHEM**

Referência: Processo SEI nº **08513.002070/2024-18**

3. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017, e nos arts. 135 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de **CHRISTINE MYRIAM PAULE VAN GOETHEM**, cidadão Belga, RNM nº V2948774, tendo em vista a residente ter saído do Brasil em 31/12/2020 e retornado somente em 21/07/2024, ou seja, um total de 1298 dias, isto é, 3 anos e 6 meses fora do País;

4. Pesquisas realizadas em bancos de dados disponíveis indicam que a imigrante obteve residência em 13/03/2000 – RNM V2948774(ATIVO), com amparo em 286 - ART. 37, LEI 13.445/2017.- AUTORIZACAO DE RESIDENCIA PARA FINS DE REUNIAO FAMILIAR COM BRASILEIRO OU IMIGRANTE BENEFICIADO COM RESIDENCIA POR PRAZO INDETERMINADO. Sua carteira tem validade até 27/04/2028 e seu último movimento migratório registrado em sistema é uma saída do país em

21/08/2024;

5. Pelo exposto, tendo sido demonstrada sua ausência do Brasil por período superior a 02 anos, sem qualquer justificativa, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

*Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:*

*I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;*

*II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e*

*III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.*

6. Com a abertura do respectivo procedimento, a estrangeira foi notificada a apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, porém não a fez;

7. Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa;

8. DECRETO a perda da autorização de residência da senhora **CHRISTINE MYRIAM PAULE VAN GOETHEM**, cidadão Belga, RNM nº V2948774, com fulcro no artigo 135, III, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transcrito:

*Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:*

*III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.*

9. Encaminhe-se à DPF/CXS/RS para notificação da cidadão estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

**ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES**

Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA PALMA**, **Agente de Polícia Federal**, em 21/11/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38540814&crc=75B76B1C)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=38540814&crc=75B76B1C](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38540814&crc=75B76B1C).

Código verificador: **38540814** e Código CRC: **75B76B1C**.